

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 26/09/2007



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADAS:</b> Juliana Cruz Rodrigues e Jordana Cruz Rodrigues		<b>UF:</b> GO
<b>ASSUNTO:</b> Solicitam extensão do regime de internato referente ao curso de Medicina na Santa Casa de Misericórdia de Goiânia, tendo em vista problemas de saúde.		
<b>RELATOR:</b> Alex Bolonha Fiúza de Mello		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000072/2007-27		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 156/2007	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 8/8/2007

**I – RELATÓRIO**

Juliana Cruz Rodrigues e Jordana Cruz Rodrigues, brasileiras, solteiras, estudantes do curso superior de Medicina, do Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos – ITPAC, residentes na Cidade de Goiânia – GO, na Rua T-62, nº 1.400, ap. 400, Edifício Aruan, Setor Bueno, vêm requerer ao Presidente do CNE autorização para concluírem seu período de formação em Internato fora da Instituição educacional de vínculo. Assim se pronunciam as requerentes:

*As Requerentes são alunas do Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos – ITPAC, no curso de Medicina, 10º período (internato), na Cidade de Araguaína – TO e em cumprimento à Resolução CNE/CES nº 4, de 7 de novembro de 2001, e desde o dia 2/1/2007 estão estagiando em regime de internato na condição de doutorandas, na Santa Casa de Misericórdia de Goiânia, conforme comprovam as declarações anexas.*

*A primeira Requerente, Juliana Cruz Rodrigues, desde o primeiro semestre de 2005, apresentou quadro grave de depressão, o que levou a ausentar-se durante 6 (seis) meses da Faculdade de Medicina, porquanto necessitava de se submeter a cuidados psicoterápicos, agravado pela fragilidade de saúde de sua mãe, Ângela Maria Lobo Cruz Rodrigues, que é portadora de enfermidade Auto-imune Sistemática, de difícil controle, conforme comprovam os atestados médicos anexas.*

*A Cidade de Araguaína – TO, que está localizada a 1.170 Km de Goiânia, não oferece condições satisfatórias para que Juliana (...) possa se tratar adequadamente, e, por isso, ela sempre tem problemas de depressão e angústia, agravado por seu distanciamento da família, que é o alicerce principal onde ela poderia recorrer nos momentos difíceis.*

*A volta das Requerentes para Goiânia, pelo curto período do internato, 5 meses e 15 dias, já trouxe melhoras significativas no estado de saúde da primeira Requerente, embora os sintomas depressivos não tenham sido de todo erradicados e com o findar do internato em Goiânia, quando deverão as Requerentes voltar à Cidade de Araguaína para complementarem o internato, o que é preocupante para a saúde de Juliana, tendo em conta que os sintomas depressivos ainda não desapareceram e certamente serão intensificados com a transferência da petionária para a Cidade de Araguaína – TO, além do que, conforme o narrado no atestado da Psicóloga, a não continuidade do tratamento certamente acarretará uma recaída no*

*estado de saúde da mesma, com conseqüências danosas ao já conseguido pelos médicos e psicólogos que a tratam.*

*As Requerentes são irmãs gêmeas e, em razão desta singularidade, estão elas ligadas por laços íntimos de afetividade e até biológicos, de forma que a separação delas certamente resultará no agravamento do quadro de Juliana, que inspira cuidados e poderá se agravar mais ainda, caso sejam dispersadas, de modo que a permanência delas no mesmo lugar se apresenta como saudável e necessária.*

*Após essa digressão, em que foram relatados fatos importantes e verdadeiros, é a presente para suplicar e requerer a V.Ex.<sup>a</sup>. que estenda o internato de ambas na Santa Casa de Misericórdia de Goiânia, onde cumprem o internato em período integral, até o seu término, que se dará dentro de 12 (doze) meses, haja vista que o internato que está se desenvolvendo no nosocômio retro-mencionado não trará qualquer prejuízo curricular e a própria instituição de ensino superior onde estão vinculadas mantém vínculos estreitos com a mesma, pois trata-se de uma instituição médica hospitalar completa, com cirurgias de ponta, além de transplantes de diversos órgãos, o que diferencia substancialmente o aprendizado das Requerentes que, em contrapartida, serão vedadas de tais conhecimentos caso retornem à Araguaína, pois os hospitais que funcionam como suporte para o internato estão abarrotados e permanecem por longo tempo fechados por falta de repasses para a sua manutenção.*

***Frente ao exposto**, as Requerentes, confiando no altaneiro espírito de justiça que o norteia, requerem o deferimento do seu pleito, com a concessão na dilação do prazo de internato na Santa Casa de Misericórdia de Goiânia.*

As peticionárias apresentam, em sua defesa, comprovantes de profissionais de saúde que confirmam a condição relatada, em diagnósticos assinados, a saber:

- Atestado de Psicóloga, Dr<sup>a</sup>. Ana Leopoldina B. Jacques;
- Atestado médico, de Reumatologia, Dr. Nilzo Antônio da Silva.

- Mérito

A Resolução CNE/CES nº 4, de 7/11/2001, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina, estabelece no § 2º do art. 7º que: “**O Colegiado do Curso de Graduação em Medicina poderá autorizar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total estabelecida para este estágio, a realização de treinamento supervisionado fora da unidade federativa, preferencialmente nos serviços do Sistema Único de Saúde, bem como em Instituição conveniada que mantenha programas de Residência credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica e/ou outros programas de qualidade equivalente em nível internacional**”.

O caso em tela fere, em princípio, o que determina a Resolução, já que as requerentes solicitam a integralidade de seu regime de internato em Instituição fora da unidade federativa de vínculo do curso, pedido que só pode ser atendido em **caráter de excepcionalidade**, por justificativa de força maior.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Considerando tratar-se, o caso, de motivação assentada em critério de saúde de uma das requerentes, fato devidamente comprovado por meio de atestados médicos anexados ao processo, voto favoravelmente ao pleito, em caráter extraordinário, devendo as irmãs, Juliana Cruz Rodrigues e Jordana Cruz Rodrigues, cumprirem os créditos de seus respectivos regimes de internato na Santa Casa de Misericórdia de Goiânia.

Brasília (DF), 8 de agosto de 2007.

Conselheiro Alex Bolonha Fiúza de Mello – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 8 de agosto de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente